



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>1-Secretaria/Órgão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        | Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>2 - Descrição do Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        | Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e prestação de serviços de mão de obra no que tange aos veículos automotivos (Veículos Leves, Médios e Pesados, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), máquinas e equipamentos como referência de preços, via Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. |                                                |
| <b>Lote</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Especificação/Descrição do Item</b> | <b>Estimativa do Item</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Maior desconto - Ref. Tabela Traz valor</b> |
| <b>Lote 1- veículos de passeio/pequeno porte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | Estimativa para o item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor         |
| <b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica compreendendo no mínimo os serviços de:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Serviços de manutenção em ar-condicionado, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280825</u><br><br>Valor da Hora Mecânica leve: <u>R\$93,33</u> |                                        | <b>R\$ 150.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Mínimo 10%</b>                              |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção dos veículos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        | <b>R\$ 200.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Mínimo 10%</b>                              |
| <b>Lote 2- veículo tipo Motocicleta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | Estimativa para o item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor         |
| <b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica compreendendo no mínimo os serviços de:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Sistema Elétrico/Eletrônico, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280825</u><br><br>Valor da Hora Mecânica leve: <u>R\$93,33</u>                                                               |                                        | <b>R\$ 10.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Mínimo 10%</b>                              |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de motocicletas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        | <b>R\$ 10.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Mínimo 10%</b>                              |
| <b>Lote 3- veículo tipo Vans/Minibus</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| <b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, bomba injetora, Serviços de manutenção em ar-condicionado, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280826</u><br><br>Valor da Hora Mecânica pesada: <u>R\$ 153,60</u> | <b>R\$ 150.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de vans.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 200.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |

**Lote 4- veículo tipo Caminhões e Ônibus**

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| <b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, Bomba injetora, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Serviços de manutenção em ar-condicionado, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280826</u><br><br>Valor da Hora Mecânica pesada: <u>R\$ 153,60</u> | <b>R\$ 200.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de caminhões/ônibus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>R\$ 280.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |

**Lote 5- veículo tipo Linha Amarela**

| Objeto | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor |
|--------|------------------------|----------------------------------------|
|        |                        |                                        |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| <p><b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, Bomba injetora, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Serviços de manutenção em ar-condicionado, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.</p> <p>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280826</u></p> <p>Valor da Hora Mecânica pesada: <u>R\$ 153,60</u></p> | <b>R\$ 300.000,00</b> | <b>Mínimo 10%</b> |
| <p><b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de veículos da Linha Amarela (Motoniveladora, rolo, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, bobcat e outros).</p>                                                                                                                                                                                                                    | <b>R\$ 500.000,00</b> | <b>Mínimo 10%</b> |

**Lote 6- veículo tipo Tratores Agrícolas**

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| <p><b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, <b>bomba injetora</b>, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Serviços de manutenção em ar-condicionado, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.</p> <p>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280826</u></p> <p>Valor da Hora Mecânica pesada: <u>R\$ 153,60</u></p> | <b>R\$ 200.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |
| <p><b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de tratores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>R\$ 400.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |

**Lote 7- veículo tipo Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| <p><b>Prestação de serviço de mão de obra mecânica:</b> Motor, Rodas, Suspensão, Coluna de Direção, Sistema Elétrico/Eletrônico, Revisão Geral, Sistema de Alimentação, Sistema de Lubrificação, Sistema de Freio, Solda e recuperação de peças e torno, pintura e afins.</p> <p>Código da TRAZ VALOR: <u>CDI280821</u></p> <p>Valor da Hora Mecânica pesada: <u>R\$ 140,00</u></p> | <b>R\$ 150.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                      |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de <b>Equipamentos Agrícolas e Rodoviários</b>                                                                                                                                                                                                 |                        | <b>R\$ 250.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Mínimo 10%</b> |
| <b>Lote 8- Mão de obra Auto elétrica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| <b>Prestação de serviço de mão de obra elétrica</b> para conserto/manutenção e melhorias em veículos de pequeno porte, motocicleta, vans, caminhões e ônibus, linha amarela, tratores agrícolas e equipamentos.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <b>CDI280820</b><br><br>Valor da Hora Auto Elétrica: <b>R\$ 126,67</b>                                 | <b>R\$ 75.000,00</b>   | <b>Mínimo 10%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, e demais itens necessários à manutenção dos bens.                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 100.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <b>Lote 9- Mão de obra Ar-condicionado e Injeção eletrônica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Estimativa para o item | Maior desconto -Ref. Tabela Traz valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| <b>Prestação de serviço de mão de obra especializada em Ar-condicionado e Injeção eletrônica</b> para conserto/manutenção e melhorias em veículos de pequeno porte, vans, caminhões e ônibus, linha amarela, tratores agrícolas e equipamentos.<br><br>Código da TRAZ VALOR: <b>CDI291055</b><br><br>Valor da Hora Auto Elétrica: <b>R\$ 163,33</b> | <b>R\$ 50.000,00</b>   | <b>Mínimo 10%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <b>Fornecimento</b> de peças, materiais, e demais itens necessários à manutenção dos bens.                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 100.000,00</b>  | <b>Mínimo 10%mm</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |
| <b>3 - Fundamentação da Contratação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        | Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). art. 33, II (critério de julgamento maior desconto) Art. 6º, XLV e XLVI e art. 82 (registro de preços e ata de registro de preços). Art. 6º, XIII (bens comuns) Art. 47, I, II e §2º, I (princípios da padronização e parcelamento e divisão em lotes) Art. 40, II (processamento pelo registro de preços) Quanto à pertinência do processamento pelo registro de preços: Art. 49, III da LC 123/2006 (ampla concorrência). Art. 3º, I e III, e §1º, IV do decreto 183/2024. |                   |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A presente contratação terá como valor total estimado R\$3.325.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), os valores são estimativos, projetados para atender a demanda das secretarias municipais, ressaltando que o valor é o mesmo que o do ano anterior. |          |
| 5 - Dotação Orçamentária                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| Projeto/Atividade                                                 | Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Despesa/Ano                                                                                                                                                                                                                                                                   | Elemento |
| 2002                                                              | 1500 0000 5000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 03/25                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3390     |
| 2004                                                              | 1500 0000 5000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 17/25                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3390     |
| 2013                                                              | 1500 1001 5001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 38/25                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3390     |
| 2029                                                              | 1500 1002 5002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 203/25                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3390     |
| 2053                                                              | 1500 0000 5000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 157/25                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3390     |
| 2056                                                              | 1500 0000 5000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 168/25                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3390     |
| 6 - Vigência                                                      | A presente ata terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 7 - Justificativa                                                 | A presente licitação justifica-se pela necessidade de Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições serviços e peças, no que tange aos veículos automotivos (Veículos Leves, Médios e Pesados, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), máquinas e equipamentos como referência de preços, via Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, conforme Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 8 - Requisitos da contratação                                     | <p>O presente objeto refere-se à aquisição de peças e prestação de serviço de mão de obra no que tange aos veículos automotivos (Veículos Leves, Médios e Pesados, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), máquinas e equipamentos como referência de preços, via Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR.</p> <p>Considerando a complexidade do objeto para habilitação a (s) empresa (s) deve (m) possuir os seguintes requisitos:</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.</li><li>• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.</li><li>• Declaração de Inexistência de impedimentos.</li></ul> <p><b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovação de existência jurídica da pessoa:</li><li>• Cartão CNPJ;</li><li>• Contrato Social.</li></ul> <p><b>HABILITAÇÃO TÉCNICA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração do proprietário que possui equipe técnica (mecânicos) com conhecimento em veículos/marcas variadas, capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com espaço físico adequado, seguro, ferramentas necessárias (exemplo: macaco jacaré, bomba para troca de óleo, compressor de ar, elevador, e veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto.</li><li>• A empresa deve estar sediada em um raio de até 100 km do Centro administrativo do município de Santiago do Sul.</li></ul> <p><b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.</li><li>• Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.</li><li>• Regularidade perante a Justiça do Trabalho.</li><li>• Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</li></ul> <p><b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</li></ul> <p>Possuir capacidade estrutura/humana para atender aos chamados do município com agilidade em até 02 horas da abertura do chamado;</p> <p>Declarar Possuir estoque de peças ou capacidade de adquirir com agilidade para reposição nos veículos, objetivando o rápido retorno às atividades em até 48 horas da abertura do chamado.</p> <p>Frisando que, a empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Providenciar a destinação final adequada das peças, lubrificantes descartados. Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 9 - Forma e Seleção do Fornecedor                                 | <p>Considerando que se trata de objeto/serviço comum a licitação acontecerá na modalidade de pregão eletrônico tendo como critério de julgamento maior desconto sobre tabela abordando o procedimento auxiliar registro de preço. Sendo fundamentada nos seguintes dispositivos legais:</p> <p>Art. 40, II (processamento pelo registro de preços)</p> <p>Quanto à pertinência do processamento pelo registro de preços:</p> <p>Art. 49, III da LC 123/2006 (ampla concorrência). Art. 3º, I e III, e §1º, IV do decreto 183/2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 10.1 - Prazo                                                      | <p><b>10.1.1</b> A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas, sendo que em caso classificado como emergência o prestador tem prazo de 02 horas para iniciar o atendimento.</p> <p><b>10.1.2</b> O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
|                                                                                                 | mediante justificativa técnica e aprovado pelo gestor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 10.2 - Local                                                                                    | <b>10.2.1</b> Os serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na Secretaria Solicitante, tendo como referência o parque de Máquinas do Município, onde o serviço deve ser prestado, sito rua Bortolo Nespolo, centro de Santiago do Sul/SC;<br><b>10.2.2</b> Nos casos de atendimento no local (propriedade de agricultores/estradas do município) o deslocamento também é por conta do fornecedor;<br><b>10.2.3</b> Em caso de locomoção/transporte do veículo/máquina/equipamento até o pátio da oficina mecânica, o custo será de responsabilidade da empresa;<br><b>10.2.4</b> Em casos de sinistros fora do território do município, o deslocamento até a mecânica é de responsabilidade do município/seguradora. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 10.3 - Resultados pretendidos com o objeto                                                      | Agilizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, cuja finalidade é prestar serviços ao munícipe santiaguense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 11.1 - Forma de Solicitação                                                                     | Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de solicitação de fornecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução                                              | <b>11.2.1</b> Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, no prazo previsto no item <b>10.1</b> .<br><b>11.2.2</b> Durante a vigência da ata, a (s) empresa (s) fica (m) obrigada (s) a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 11.3 - Condições de Recebimento                                                                 | O fornecedor deverá entregar o veículo, máquina, equipamento consertado, acompanhado de nota fiscal, laudo técnico das peças substituídas, todas devidamente assinadas, bem como cada substituição de peças, as mesmas devem ser entregues ao município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)                                     | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 12 - Proposta                                                                                   | A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 13 – Condições de Pagamento                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Só será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, acompanhado do laudo técnico (modelo anexo ao edital). Caso tenham sido substituídas peças, deverá também anexar o termo de entrega das peças substituídas. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.<br>O contratante pagará a hora/ homem correspondente a 1 (um) mecânico, independente da quantidade de mecânicos e auxiliares que forem deslocados para a realização dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |              |
| 14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | As peças fornecidas devem obedecer a legislação vigente, de acordo com a garantia do fabricante, tendo como prazo mínimo de garantia o prazo de 3 (três) meses previsto no Código de Defesa do Consumidor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |              |
| 15 - Obrigações da Contratada                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I. Agir de modo inidôneo;<br>II. Cumprir todos os termos do edital;<br>III. Obedecer às exigências previstas neste termo de referência;<br>IV. A empresa deverá apresentar o orçamento/ordem de serviço devidamente assinado pelo operador/motorista para posterior orçamento na tabela TRAZ VALOR;<br>V. Possuir equipe técnica (mecânicos) com conhecimento em veículos/marcas variadas;<br>VI. Possuir capacidade estrutura/humana para atender aos chamados do município com agilidade em até 02 horas da abertura do chamado;<br>VII. Possuir estoque de peças/ou capacidade de adquirir com agilidade para reposição nos veículos, objetivando o rápido retorno às atividades em até 48 horas da abertura do chamado;<br>VIII. A empresa deverá possuir sede em uma distância de até 100 km do Centro administrativo do município de Santiago do Sul;<br>IX. A contratada não poderá realizar qualquer serviço sem a prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato, sob pena de não pagamento dos serviços realizados/peças substituídas;<br>X. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante;<br>XI. A <b>CONTRATADA</b> deverá identificar e devolver as peças substituídas para o Município após a realização dos serviços, mediante termo de entrega assinado pelo fiscal do contrato. |                |              |
| 16 - Obrigações da Contratante                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;<br>II. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;<br>III. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;<br>IV. A <b>CONTRATANTE</b> pagará a hora/ homem correspondente a 1 (um) mecânico, independente da quantidade de mecânicos e auxiliares que forem deslocados para a realização dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |              |
| 17 - Da Amostra                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |              |
| 18 - Gestor e Fiscal do Contrato                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| 18.1 Gestor do Contrato                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| Nome                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CPF            |              |
| Vagner Antônio Bordignon                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 064.772.399-90 |              |
| 18.2 Fiscal do Contrato                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |
| Nome                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CPF            | Ato/Portaria |
| Cátia Cristina Guizzo                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Secretária Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 058.325.919-76 |              |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC**  
**CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

|                              |                                                                                                                                                                              |                |  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Clesiana Ferrari Comachio    | Secretária Municipal de Educação                                                                                                                                             | 950.475.499-68 |  |
| Diones Grolli                | Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente                                                                                                                          | 089.092.449-09 |  |
| Edivan Mattiello             | Assessor de Administração                                                                                                                                                    | 071.031.969-07 |  |
| Gilvanei Guerra              | Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo                                                                                                                           | 309.587.968-74 |  |
| Lilian Blanger               | Assistente Social                                                                                                                                                            | 030.487.829-40 |  |
| <b>19 - Penalidades</b>      | Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei. |                |  |
| <b>20 - Condições Gerais</b> |                                                                                                                                                                              |                |  |

Santiago do Sul/SC, em 13 de junho de 2025.

---

Analice Antunes  
Coordenador de Departamento  
Responsável Pela Elaboração do TR

---

Vagner Antonio Bordignon  
Secretário Municipal  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.**

---

Alacir Durante  
Prefeito Municipal  
Ordenador da Despesa